

**DECRETO Nº 17.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Reconhece, no âmbito do Município de Porto Alegre, as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, assegurou o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições indígenas, reconhecendo aos índios o direito fundamental à diferença;

considerando que o texto constitucional consagrou a diversidade cultural e a valorização da cultura indígena como cânones da ordem social brasileira, impondo aos entes da Federação a tarefa de proteção ao pleno exercício dos direitos e das manifestações culturais indígenas;

considerando que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre afirma a competência do Poder Público Municipal na promoção de projetos especiais com vistas à valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, usos, costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito à sua autonomia e organização social; e

considerando a Resolução nº 91, de 23 de junho de 2003, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que regulamentou a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para crianças e adolescentes indígenas, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Município de Porto Alegre reconhece as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos da capital como expressões legítimas da cultura

indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

**§ 1º** Entende-se por “poraró” a presença de mulheres “mbyá-guarani” sentadas em panos no chão, nos espaços públicos, acompanhadas ou não de suas crianças, onde comercializam bens de seu patrimônio material e imaterial e recebem doações de não-indígenas.

**§ 2º** Entende-se por apresentação de grupos musicais “mbyá-guarani” em espaços públicos, a presença de grupo familiar extenso ou ampliado no qual homens e mulheres adultos são acompanhados de crianças e jovens entoando seus cantos de repertório tradicional.

**§ 3º** Consideram-se bens do patrimônio material:

I – cestas;

II – esculturas;

III – arcos, flechas e lanças;

IV – colares, anéis e adereços em geral;

V – instrumentos musicais;

VI – cerâmicas; e

VII – outros objetos representativos da cultura.

**§ 4º** Consideram-se bens do patrimônio imaterial toda forma de fixação de expressões da cultura “mbyá-guarani” como cantos, danças, rituais e outras, seja na forma escrita, de áudio ou audiovisual.

**Art. 2º** Os órgãos municipais tratarão as práticas referidas no art. 1º como expressões culturais indígenas e não como mendicância ou exploração do trabalho infantil.

**Art. 3º** O Município promoverá sistematicamente a informação e capacitação dos servidores municipais acerca das culturas, etnias e direitos indígenas, proporcionando uma visão ampla destes povos e uma reflexão em torno do princípio constitucional da diversidade cultural.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2011.

José Fortunati,  
Prefeito.

Cezar Busatto,  
Secretário Municipal de Coordenação  
Política e Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.